LEI Nº 1.435/2022
PROJETO DE LEI Nº 012/2022
AUTOR: Vereador Guilherme de Souza Nogueira

Dispõe sobre a capacitação em noções básicas de primeiros socorros de professores e funcionários de estabelecimentos de ensino de educação básica e de estabelecimentos de recreação infantil.

A Câmara Municipal de Rio Novo, Estado de Minas Gerais, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS, O OFERECIMENTO DE CURSOS DE CAPACITAÇÃO EM PRIMEIROS SOCORROS PARA FUNCIONARIOS DE ESCOLAS PUBLICAS E PARTICULARES QUE COMPÕE A REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICIPIO.

Art. 1º- Ficam obrigados os estabelecimentos de ensino de educação básica da rede pública, por meio da secretaria de educação, e os estabelecimentos de ensino de educação básica e de recreação infantil da rede privada à capacitar professores e funcionários em noções de primeiros socorros no Município de Rio Novo.

§ 1º O curso deverá ser ofertado anualmente e destinar-se-á à capacitação e/ou à reciclagem de parte dos professores e funcionários dos estabelecimentos de ensino e recreação a que se refere o caput deste artigo, sem prejuízo de suas atividades ordinárias.

§ 2º A quantidade de profissionais capacitados em cada estabelecimento de ensino ou de recreação será definida em regulamento, guardada a proporção com o tamanho do corpo de professores e funcionários ou com o fluxo de atendimento de crianças e adolescentes no estabelecimento.

§3º A responsabilidade pela capacitação dos professores e funcionários dos estabelecimentos públicos caberá a Secretaria de Educação de Rio Novo em conjunto com a Secretaria de Saúde.

Art. 2º Os cursos de primeiros socorros serão ministrados pelos profissionais designados pela Secretaria de Saúde, e têm por objetivo capacitar os professores e funcionários para identificar e agir preventivamente em situações de emergência e urgência médicas, até que o suporte médico especializado, local ou remoto, se torne possível.

§ 1º O conteúdo dos cursos de primeiros socorros básicos ministrados deverá ser

condizente com a natureza e a faixa etária do público atendido nos estabelecimentos de ensino ou de recreação.

Art. 3º São os estabelecimentos de ensino obrigados a afixar em local visível a certificação que comprove a realização da capacitação de que trata esta Lei e o nome dos profissionais capacitados.

Art. 4º O não cumprimento das disposições desta Lei implicará na notificação de descumprimento da Lei;

Art. 5º Os estabelecimentos de ensino de que trata esta Lei deverão estar integrados à rede de atenção de urgência e emergência de Rio Novo, e estabelecer fluxo de encaminhamento para a unidade de pronto atendimento.

Art. 6º O Poder Executivo definirá em portaria os critérios para a implementação dos cursos de primeiros socorros previstos nesta Lei.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Rio Novo, 19 de agosto de 2022

Ormeu Rabello Filho
Prefeito Municipal